



DIRETORIA DE SAÚDE
GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009.3/2008

Dispõe sobre os prazos da Transmissão e da Auditoria Eletrônica de Contas dos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia - SADT.

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, reedita a OS 009.1/2008, de 25 de julho de 2008, a qual determina os prazos a serem observados na Transmissão e Auditoria Eletrônica de Contas do SADT, a partir de 01 de agosto de 2008, conforme consta do processo administrativo nº 12522-24.42/08-7, e do Termo de Cooperação Técnica, processo administrativo nº 12517-24.42/08-9, firmado em, 23 de abril de 2008, entre o **IPE-SAÚDE** e as Entidades de Classe dos Credenciados.

Artigo 1º - A Auditoria Eletrônica de Contas (AEC) e a Transmissão Eletrônica de Contas (TEC) serão desenvolvidas observando os prazos definidos neste artigo.

Parágrafo 1º – Para os fins desta Ordem de Serviço, considera-se que:

- a) a Auditoria Eletrônica de Contas consiste no processo de revisão de contas de cobrança dos atendimentos prestados pelo credenciados do **IPE-SAÚDE**, incluindo os estágios de auditoria eletrônica propriamente dita e todos os processos de revisão de contas desenvolvidos por auditores;
- b) a conta (nota de débito) é o documento apresentado pelo prestador, seguindo normas do **IPE-SAÚDE**, para cobrar os atendimentos dados aos usuários do Plano;
- c) os anexos físicos da conta são todos os documentos que devem ser apresentados ao **IPE-SAÚDE** para comprovar as despesas cobradas pelos atendimentos prestados aos usuários do Plano;
- d) os credenciados são os prestadores que têm contrato de credenciamento para a prestação de serviços de saúde ao beneficiário do Sistema **IPE-SAÚDE**;

e) a Transmissão Eletrônica de Contas consiste no processo de transmissão das contas dos credenciados do **IPE-SAÚDE** diretamente de suas respectivas bases de dados;

f) o Laudo Descritivo dos Exames (Laudo) é o documento que apresenta oficialmente o resultado detalhado dos exames realizados nos usuários do Plano;

g) o laudo deve acompanhar a nota de débito correspondente a cobrança pelos serviços prestados.

Parágrafo 2º - Para os fins desta Ordem de Serviço, ficam definidos os seguintes prazos:

Inciso I – para a Transmissão Eletrônica de Conta do SADT, incluindo o Laudo, o prazo limite é fixado, conforme Portaria 56/06 da Presidência do IPERGS, de 15 de maio de 2006, em sessenta (60) dias da data do atendimento, observando que:

a) a retransmissão de contas deverá ser feita dentro do prazo regulamentar de sessenta(60) dias;

b) as contas somente deverão ser transmitidas depois que o credenciado dispuser de toda a documentação, inclusive com assinaturas de todos os responsáveis.

Inciso II – o **IPE-SAÚDE** expedirá o Protocolo Eletrônico de Recepção de Contas no prazo máximo de 2 (dois) dias da data da transmissão feita pelo credenciado.

Inciso III – O **IPE-SAÚDE** expedirá o Relatório Diário de Auditoria (RDA SADT) no prazo máximo de 3 (três) dias da transmissão feita pelo credenciado.

Inciso IV – O credenciado deverá apresentar, no **IPE-SAÚDE**, as contas físicas e respectivos anexos, conforme Ordens de Serviços 001.1./2008 e 010.1/2008, observando o seguinte:

a) a conta física, com anexos, que for apresentada no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data do relatório diário de auditoria, terá a contagem do prazo de pagamento iniciada na data da emissão do protocolo eletrônico de recepção da conta;

b) a contagem do prazo de pagamento das contas não apresentadas em 7 (sete) dias, contados da data do relatório diário de auditoria, será a partir da entrega da conta física no local indicado pelo IPERGS;

c) a conta selecionada para auditoria técnica terá o prazo limite para apresentação, no **IPE-SAÚDE**, de 30 (dias) da data do relatório diário de auditoria e, se não atendida esta condição, será mediante prévio aviso baixada da contabilidade do IPERGS.

Artigo 2º - Os prazos de pagamento ficarão suspensos sempre que, para realizar a auditoria técnica das contas, houver a necessidade de diligências ou de solicitação de dados e documentos complementares.

Artigo 3º - Todos os documentos físicos devem ficar à disposição do **IPE-SAÚDE**, sob a guarda e responsabilidade do credenciados, durante cinco anos contados da data do pagamento dos serviços.

Artigo 4º - A conta apresentada, por processo administrativo, conforme previsto na OS 001.1/2008, de 30 de junho de 2008, observará o seguinte:

- a) será submetida a todos os procedimentos de auditoria no IPERGS;
- b) o prazo de pagamento será contado a partir da conclusão da auditoria técnica.

Artigo 5º - As contas de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia serão aceitas pelo sistema atual de apresentação, com disquete ou "CD", somente até 31 de dezembro de 2008.

Artigo 6º - Esta ordem de serviço entra em vigor nesta data produzindo seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2009, revogando a OS 009.2/2008.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2008.

Claudio Ribeiro,
Diretor de Saúde.